SINDFUSMC

INFORMATIVO

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARAPICUÍBA- BOLETIM ESPECIAL 2.019

BOLETIM ESPECIAL INCORPORAÇÃO

O Direito de Incorporação de Diferença Salarial e a justiça!

Na Quinta Feira 03 de abril às 10:00 horas os funcionários municipais titulares de cargo efetivo que estão pleiteando o direito à incorporação em seu salário da diferença entre o salário de seu cargo atual e aquele que exerceram em comissão, conforme a Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo nº 129, foram surpreendidos na reunião convocada pela administração municipal, com um parecer jurídico que indefere as solicitações dos servidores. Sob pretexto de ilegalidade e usurpação de competência do poder Legislativo em assunto de competência do executivo.

O parecer do eminente procurador constata a falta de harmonia entre os poderes em nosso município, pois como bem ressaltou em seguida, faz-se necessário uma iniciativa do Sr. Prefeito Marcos Neves, por meio de seu procuradores, para fazer a lei escrita pelos nossos vereadores aplicável, Assim como fora feito pelo Governo do Estado de São Paulo e centenas de prefeituras pelo país, como é o caso de Capão Bonito, lá a administração municipal, na perspectiva de valorização do servidor tratou, de orientar o chefe do executivo para editar a norma regulamentadora como sugere o procurador em seu parecer. Não há conflito entre os poderes, mas a necessidade de diálogo. Não terá dificuldade em constatar tal afirmativa quem se debruçar minimamente sobre o tema no estado, inclusive como os exemplos bem próximo dos educadores da rede estadual em nossa cidade que há anos incorporaram a diferença em seu salário. O Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor e o auxiliar administrativo que desempenhou função de secretário, todos recebem em seus salários a incorporação, sem contar os inúmeros casos na própria prefeitura

VEJA COMO FAZ O GOVERNO DO ESTADO

Incorporação de Décimos- Artigo 133 da CE/89 Instruçao1/95

O servidor com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer cargo/função que lhe proporcione remuneração superior, incorporará 1/10 dessa diferença, por ano, até o limite de 10/10 décimos (Art. 133 da CE/89; D. 35.200/92 - Art. 1º; Instrução Conjunta CRHE/CAF 1/92 - D.O.E. de 12/9/92, Instrução CRHE/CAF 1/99 - D.O.E. de 16/10/99 e LC- 924 (2.002).

VEJA COMO FEZ CAPÃO BONITO

Prefeito envia à Câmara PLC que concede incorporação de gratificação salarial a servidores públicos efetivos

Prefeitode Capão Bonitdúlio Fernand: "A iniciativa é também um reconhecimento justo aos servidores que contribuem com muita dedicação, empenho e responsabilidade em diversos setores da Administração

como fica claro aos companheiros. Não há uma pedreira no caminho mas a necessidade de um gesto para contornar esse pequeno obstáculo: Um projeto de Lei do prefeito que garanta a valorização do servidor, corrija essa injustiça e torne a elaboração legislativa totalmente compatível com a lei e o compromisso social do prefeito Marcos Neves , fazendo justiça com o servidor

AS MERENDEIRAS CONTINUAM COM UM SALÁRIO MISERÁVEL E ILEGAL!

O Salário das nossas colegas merendeiras e cozinheiras está abaixo do salário mínimo. Contra essa ilegalidade e injustiça um grupo de 22 companheiras procurou o sindicato para reclamar dessa aberração e desumanidade. Responsáveis pelo trabalho essencial de preparar as refeições de nossas crianças nas escolas e creches e pacientes em pronto socorros, elas continuam sofrendo com o descaso de um salário irrisório, abaixo do mínimo. É uma vergonha pra nossa cidade!

- **A Constituição Estadual São Paulo Artigo 133**
- O servidor com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença por ano até o limite de dez décimos

- **Lei Orgânica de Carapicuíba Artigo 129**
- Todo Servidor público que exerceu ou venha a exercer, cargos ou funções de padrão de vencimentos superior ao de que é titular, , seja a que título for, por seis anos, consecutivos ou oito com interrupção, fica assegurado a incorporação à seus vencimentos até o limite de 50% da diferença entre um e outro padrão.

PARECER JURÍDICO DE PROCURADOR APONTA A NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PREFETO

Conclusão do Parecer do procurador Ricardo Luiz Pereira

...Por todo o exposto, orientamos que seja revogado o artigo. 129 da lei Orgânica Municipal, por conter vícios em sua iniciativa(privativa do Poder Executivo e não Legislativo, conforme fundamentação supra), e concomitantemente, encaminhe-se projeto de emenda à lei orgânica , de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, reitera-se, para que seja regulamentada a possibilidade de incorporação salarial dos servidores públicos municipais(como todos os critérios para sua concretização), bem como assegurando os direitos adquiridos dos servidores que já recebem a incorporação salarial e os direitos dos que pleiteiam a incorporação salarial no atual momento, isto é todas as situações possíveis devem ser abarcadas pelo referido projeto de lei ou projeto de e emenda à lei orgânica...